



020195967



9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

CPF/CNPJ: 000.000.000-00 TELEFONE: 31 36881300

RUA , 290

CENTRO, 33400000 LAGOA SANTA - MG

PROCESSO N°.....: 005967 / 2019

N° ALTERNATIVO.....:

DATA ABERTURA.....: 11/02/2019

13/03/2019

EXTERNA

ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

SETOR CADASTRO.....: 001 - SECRETARIA LEGISLATIVA

USUÁRIO CADASTRO....: PEDRO AUGUSTO BATISTA ROCHA

DATA CADASTRO.....: 11/02/2019 16:46:07

SETOR INICIAL.....: 001 - SECRETARIA LEGISLATIVA

INTERESSE.....: Público

SETOR ATUAL.....: 001 - SECRETARIA LEGISLATIVA

Informações Referentes a Solicitação do Processo

VETO A PROJETO DE LEI

Ofício n° 204/2019 - GAPR/ASJU - Veto integral ao Projeto de Lei n° 3.956, de 31 de janeiro de 2017, que alterou a Lei Municipal n° 2980, de 30 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras da Câmara Municipal de Lagoa Santa, e dá outras providências".

Observações Sobre a Solicitação

Veto cadastrado no legislador onde será feita sua movimentação.

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 1 - SECRETARIA LEGISLATIVA

Enviado em: 11/02/2019 16:50:18

PEDRO AUGUSTO BATISTA ROCHA

Recebido em: 0

Situações do Processo

11/02/2019 - ENCAMINHADO PARA DESPACHO

207 - PEDRO AUGUSTO BATISTA ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Requerente do Processo

PEDRO AUGUSTO BATISTA ROCHA
Usuário de Cadastro



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº 024/2019 - GAPR/ASJU.

Exmo. Sr. Leandro Cândido da Silva
Presidente do Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG

Lagoa Santa, 11 de fevereiro de 2019.

Assunto: VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 4.978/2018, que "Altera a Lei Municipal nº 3.956, de 31 de janeiro de 2017, que alterou a Lei Municipal nº 2.980, de 30 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e da Câmara Municipal de Lagoa Santa e dá outras providências."

Exmo. Sr. Presidente,

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Rogério César de Matos Avelar, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **veta integralmente o Projeto de Lei nº 4.978/2018, de iniciativa da Câmara Municipal de Lagoa Santa**, com fundamento nas razões a seguir expostas:

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei nº. 4.978/2018 propõe a alteração da Lei Municipal nº 3.956, de 31 de janeiro de 2017, que alterou a Lei Municipal nº 2.980, de 30 de dezembro de 2009 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Lagoa Santa."

Conforme dispõe o preâmbulo da propositura em questão, pretendem os Nobres Edis promoverem alterações na Lei Municipal nº 3.956/2017, que alterou a Lei nº 2.980/2009, ocorre que a redação final proposta para os artigos 1º, 2º e 3º do projeto de lei alteram, equivocadamente artigos da Lei nº 2.980/2009, alterações tais, que por seu conteúdo conflitam com o disposto na própria Lei nº 2.980/2009.

Por sua natureza, o vício material decorrente da incompatibilidade do conteúdo que se pretende alterar com o texto da propositura legislativa, viola a legalidade do ato normativo, fato que por sua natureza prejudica a efetiva aplicação da Lei.

Dispõe a Lei Complementar nº 95 de 1998, que a edição de leis deve seguir estrutura básica que contenha a parte preliminar, parte normativa e parte final, devendo as três partes guardarem coerência entre si.

"Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber."

Cumprе ressaltar que a sanção do Projeto de Lei na forma em que se encontra acabaria por tornar dispositivos da Lei nº 2.980/2009 inaplicáveis, visto que versam sobre assuntos totalmente distintos, aos ora propostos, retirando assim a coerência da norma, o que inevitavelmente acarretaria em sérios prejuízos aos servidores, posto que a norma a ser alterada dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dessa Casa Legislativa.

Assim, com base nas razões apresentadas, imprescindível a devolução do assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

Pelo acima exposto, propicio à reapreciação da matéria por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os nobres Edis, ao conhecerem os motivos legais e constitucionais que levaram a apresentação do **veto integral** proposta, reformularão seu posicionamento.

Após, publiquem-se as razões do veto nos veículos competentes oficiais do Município.

Respeitosamente,


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal